

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Declaração de Retificação n.º 2/2016

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 232, 1.ª série, 1.º suplemento, de 26 de novembro de 2015, o Decreto do Presidente da República n.º 129-D/2015, de 26 de novembro, retifica-se que onde se lê: «João Pedro do Rejo dos Santos Vasconcelos», deve ler-se: «João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 18 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 9/2016

#### Eleição de cinco membros para o Conselho Superior do Ministério Público

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea g) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto do Ministério Público, eleger os seguintes membros para o Conselho Superior do Ministério Público:

- Manuel de Magalhães e Silva;
- Alfredo José Leal Castanheira Neves;
- José António de Melo Pinto Ribeiro;
- António José Barradas Leitão;
- João Luís Madeira Lopes.

Aprovada em 15 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 10/2016

#### Eleição de um membro para o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e da alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, eleger para o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA) a seguinte personalidade:

- Carla Maria de Pinho Rodrigues.

Aprovada em 15 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 11/2016

#### Eleição de dois membros para o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 8.º

da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro, e alterada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto), eleger como membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) os seguintes cidadãos:

- António Costa Rodrigues;
- Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão.

Aprovada em 15 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2016

O contrato-programa celebrado entre o Estado Português e a Parque Escolar, E. P. E., em 14 de outubro de 2009, define o âmbito da prestação de serviços de interesse público a cargo daquela entidade pública empresarial, bem como a correspondente remuneração e respetiva forma de cálculo, ao abrigo e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Este contrato foi revisto, em 6 de dezembro de 2012, com vista à adequação dos encargos financeiros dele decorrentes. A alteração aprovada procedeu à alteração, em baixa, dos encargos decorrentes do contrato-programa, tendo subjacente, nomeadamente, uma redução de  $\frac{1}{3}$  no índice relativo à componente de conservação e manutenção.

No cumprimento da sua cláusula 22.ª do contrato vigente, que estipula a obrigatoriedade de realização de revisões com periodicidade trienal, torna-se necessário autorizar a realização da despesa relativa aos anos de 2016, 2017 e 2018, antes da outorga da segunda revisão do contrato-programa.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa à execução do Programa de Modernização do Parque Escolar destinado ao Ensino Secundário, até ao montante de € 340 410 109,03, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2016 — € 106 397 527,48;
- b) 2017 — € 113 234 920,39;
- c) 2018 — € 120 777 661,16.

3 — Determinar que o encargo financeiro decorrente da presente resolução é satisfeito pelas verbas inscritas e a inscrever no orçamento das respetivas escolas.